Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 50.365.344/0001-72 (“Fundo”)

ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 12 de junho de 2026

Neste Ato, a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada na forma do seu contrato social **("Administrador")**, na qualidade de administradora do **LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), serve-se da presente para:

i) Retificar a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS,** realizada no dia 12 de junho de 2026, o qual, por um lapso, informou erroneamente a Data da Transferência, a qual deveria constar conforme redação abaixo:

*“**4.2.** Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 17 de junho de 2026, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento da Classe em 16 de junho de 2026 (“Data-Base”), o Administrador pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”);”*

ii) Sendo assim, a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** passa a vigorar conforme previsto no Anexo I abaixo.

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

Signed by:
Camile Meirelles
4B4437BF081E463...

Signed by:
Hugo Ansia
58D212C95F5C4D3...

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.

- Administradora -

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 50.365.344/0001-72

("Fundo")

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: às 10:00 horas do dia 12 de junho de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Administrador").

2. **PRESENÇA**: cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. **MESA**: Presidente: Lucas Firmino; e Secretário: Filipe Armstrong.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE**:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a alteração dos Capítulos 1 e 5 do Anexo I do Regulamento, bem como o Adendo I ao Regulamento, para permitir o investimento, pela classe única do Fundo ("Classe"), em ativos emitidos ou negociados no exterior, que possuam a mesma natureza econômica dos ativos permitidos aos FIPs, nos termos do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

4.2. Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 17 de junho de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da Classe em 16 de junho de 2026 ("Data-Base"), o Administrador pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador").

4.2.1. A transferência da administração do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:

a) o Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência.

b) o Administrador entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) o Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações.

e) o Administrador levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

f) o Administrador deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

g) o Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

h) o Administrador entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de CustódiaSELIC.

i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

j) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

k) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

l) o Administrador se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo coma regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

m) o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

n) o Administrador declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, bem como que o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em 15/08/2025.

o) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

4.2.2. RESPONSABILIDADES

a) o Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) o Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

d) ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data de Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

4.3. Caso aprovada a substituição do Administrador pelo Novo Administrador, nos termos da deliberação 4.2 acima, aprovar a alteração do Regulamento, nos seguintes termos:

a) incluir o Novo Administrador.

b) retirar as menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

c) Serão mantidas, nos termos do Regulamento, todas as taxas devidas pelo Fundo.

d) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

4.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito no **fechamento do dia 16 de junho de 2026**.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Docusign Envelope ID: EC6BB563-5A25-8B3B-809A-1FA626C9DE34

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.